



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

[sedue@sedue.ro.gov.br](mailto:seduc@sedue.ro.gov.br)

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 78.916-020 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.
PORTARIA N. 1097/2010-GAB/SEDUC Porto Velho, 2 de setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e considerando o disposto no inciso VII do artigo 24, § 3º do artigo 26 e artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, na Resolução n. 3/10-CNE/CEB, nas Resoluções n. 138/99, n. 098/00 e n. 202/05-CEE/RO, no Decreto Lei n. 6.202/1975 e nas Portarias n. 908/03-GAB/Seduc, n. 1001/08-GAB/Seduc e n. 130/10-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para operacionalização do Curso Telensino em nível de conclusão do Ensino Fundamental de 5º ao 8º ano e do Ensino Médio nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos-Ceeja e nas Unidades de Ensino existentes na região ou microrregião, autorizadas ou reconhecidas pelo órgão próprio do sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para implantar o curso Telensino a escola deverá atender aos artigos 1º e 2º da Portaria n. 908/2003-GAB/Seduc.

Art. 2º. O Curso Telensino destina-se a atender a clientela de jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

Art. 3º. Para o ingresso no Curso Telensino o aluno deverá ter:

- I. idade mínima de 15(quinze) anos completos para o Ensino Fundamental;
- II. idade mínima de 18(dezoito) anos completos para o Ensino Médio;

Art. 4º. No ato da matrícula o aluno deverá entregar na Secretaria Escolar:

- I. fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovante de residência e Registro Geral - RG;
- II. 02 (duas) fotos 3x4;
- III. comprovante de escolaridade.

Art. 5º. O Curso Telensino será oferecido em sala de aula com multimeios (televisão, DVD, CD, computador e outros) e material didático específico, organizado com a observância de:

- I. ser desenvolvido de forma sistemática, presencial e com avaliação dos alunos de forma contínua e somatória, processando-se os registros dos resultados obtidos ao completar 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular;
- II. desenvolvimento de 2 (duas) horas de efetivo trabalho escolar por componente curricular;
- III. duração de 800 aulas para o ensino fundamental com carga horária mínima de

